



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.359, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA REALIZAR EVENTOS/FESTIVIDADES, NA MODALIDADE DRIVE-IN, NO RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS ALTAIR PONTREMOLEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a realizar, na modalidade DRIVE-IN, no Centro Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, respeitando-se todas as regras e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, os seguintes Eventos/Festividades:

I – Evento Católico, no dia 12 de outubro de 2020;

II – Evento Evangélico, no dia 07 de novembro de 2020;

III – Festividades do ANIVERSÁRIO DA CIDADE, no dia 30 de novembro de 2020;

IV – Evento da TERRA DO NATAL, nos dias 4, 5, 6, 11, 12, 13, 18, 19 e 20 de dezembro de 2020.

§ 1º A realização dos eventos/festividades de que trata este artigo, tem por objetivo promover eventos de caráter artístico, turístico, cultural, religioso e de lazer e, com isso fomentar o turismo, a cultura e a economia local.

§ 2º Se necessário for, fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada editar Decreto Municipal, alterando as datas, modalidade e o local da realização dos eventos/festividades aprovados por esta Lei.

Art. 2º Para a concretização dos eventos/festividades de que trata o art. 1º desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a empenhar e pagar despesas com:

I – aquisição de enfeites natalinos;

II – contratação de shows artísticos;

III – pirotecnia;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- IV – locação de tendas e similares;
- V – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;
- VI – serviços médicos;
- VII – serviços de eletricitista;
- VIII – fornecimento de energia elétrica;
- IX – locação de gerador de energia elétrica;
- X – locação de sonorização, iluminação e palco;
- XI – prestação de serviços de decoração e ornamentação;
- XII – prestação de serviços de seguranças;
- XIII – contratação de personagens temáticos;
- XIV – demais serviços e locações necessárias;
- XV – outras despesas afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de outubro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete